



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 408/94.

" AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO."

O Exmº. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar na forma de que dispõe os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constantes das cautelas das CIAS.

Artigo 2º - As ações mencionadas no art. 1º, desta lei tem o seu valor fixado pelo índice da bolsa de valores, e de tal forma variável de acordo com as flutuações do mercado.

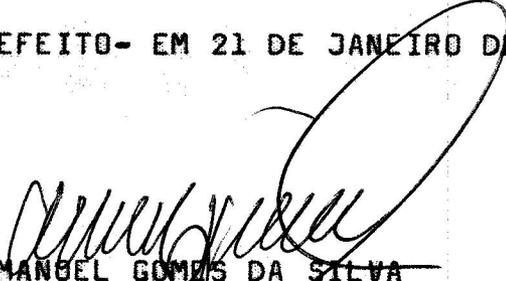
Artigo 3º - As ações serão negociadas através da corretora de Câmbio e valores mobiliários, devidamente credenciada pela comissão de Valores mobiliários.

Artigo 4º - Os recursos apurados com a venda dessas ações, objeto desta Lei Municipal serão destinados as despesas correntes do Município cujas dotações encontra-se consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

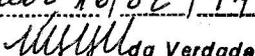
GABINETE DO PREFEITO- EM 21 DE JANEIRO DE 1994.

CAMELIONATO
S.L.B. NAVA


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECONHECER NO TABELIONATO PEDRA
R. 15 - Mato, 2932 - Campo Grande - MS
Fone: (067) 384-4901

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA

IO DO 1º OFICIO
AS E REGISTRO CIVIL
L. B. NAVA TITULAR
APARECIDO NAVA
SUBSTITUTOS
L. BUNETTI NAVA
Reconheço a(s) Firma de
Manoel Gomes da Silva
Em Test.  da Verdade
Eldorado 16/02/94
arg.